



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**DECRETO Nº 1.834, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

~~Atualiza a Planta de Valores Genéricos, instituída pela Lei n.º 2.428, de 20 de dezembro de 2018, na forma que especifica.~~

~~**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III, da Lei Orgânica do Município,~~

~~**CONSIDERANDO** a previsão contida no parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, que institui o Código Tributário Municipal, ao dispor que, “*não sendo publicada a Planta de Valores Genéricos, os valores da Planta então vigente serão atualizados com base no mesmo índice anual definido para atualização monetária dos tributos municipais*”;~~

~~**CONSIDERANDO** os índices anuais de atualização monetária dos tributos municipais em 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento) para o exercício base de 2019;~~

~~**CONSIDERANDO** que não constitui majoração de tributo, a atualização de valor monetário da respectiva base de cálculo, conforme o § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional;~~

~~**CONSIDERANDO** a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) que infere que a correção monetária prevista em lei não viola os princípios constitucionais da legalidade, da anterioridade, do respeito ao direito adquirido e da irretroatividade tributária, conforme decisão do Ministro José Carlos Moreira Alves no RE 268.003 e outros julgados;~~

~~**CONSIDERANDO** que ao Município é permitido atualizar o IPTU mediante decreto, em percentual compatível à atualização monetária, nos termos da Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça (STJ),~~

**DECRETA:**

~~**Art. 1º** Fica atualizada monetariamente a Planta de Valores Genéricos, instituída pela Lei nº 2.428, de 20 de dezembro de 2018, no índice de 3,27 (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento), referente ao exercício base de 2019, com incidência nos valores da Tabela de Valores de Terreno, da Tabela de Valores de Edificação e da Tabela de Valores de Garagem/Box e Escaninhos, que se constituem em unidades imobiliárias, contidas no Anexos I, II e III, respectivamente, da mencionada Lei.~~

~~**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 30 de dezembro de 2019.~~

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

~~**Edmilson Vieira das Virgens**  
Secretário da Casa Civil do Município  
de Palmas~~

~~**Rogério Ramos de Souza**  
Secretário Municipal da Finanças~~